

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3471803020220502181540

Processo 0813812-35.2020.8.23.0010 ★ - (704 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

98 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 98

500 por pág. ▾

1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|--|---------------------|---|---|
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | | | |
| 98 | 02/05/2022 18:15:40 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | Público |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | |
| 97 | 16/04/2022 00:03:36 | (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 18/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 93) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) e ao evento de expedição seq. 95. | SISTEMA CNJ |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | |
| 96 | 15/04/2022 23:02:30 | (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 93) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) e ao evento de expedição seq. 94. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | |
| 95 | 05/04/2022 13:14:36 | Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 93) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| | | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | |
| 94 | 05/04/2022 13:14:36 | Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 93) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| | | JUNTADA DE LAUDO | |
| | | HABILITAÇÃO PROVISÓRIA | |
| 93 | 05/04/2022 13:14:26 | Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 09/04/2022 (15 dias) | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| 92 | 25/03/2022 00:19:11 | | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08138123520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BARROS FILHO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente e judicialmente verba indenizatória DPVAT pelo mesmo membro pleiteado, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº. 2013127863, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 26/11/2011, no processo administrativo foi autuado sob o nº. 2014096279 em virtude do acidente automobilístico ocorrido em 22/10/2013 e também pelo processo judicial 08085181-12.2014.8.23.0010 em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/10/2013.

Sinistro 2013127863 - acidente 26/11/2011 – Processo administrativo recebido no valor de R\$ 2.362,50 – REFERENTE A 25% MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

| | | |
|---|--|---|
| Número: 2013127863 | Cidade: Boa Vista | Natureza: Invalidez |
| Vítima: JOSE BARROS FILHO | Data do acidente: 26/11/2011 | Emissor do parecer: Amanda Franca Pinheiro |
| Seguradora: FEDERAL DE SEGUROS S/A | Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços | CRM do médico: 2678AM |

PARECER

Diagnóstico: FRATURA BIMALEOLAR DO TORNOZELO ESQUERDO, CONTUSÃO DO COTOVelo ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: RELATA DOR A FLEXAO DO COTOVelo ESQUERDO. LIMITACAO NA ROTAÇÃO, FLEXO EXTENSÃO , COM EDEMA EM TORNOZELO ESQUERDO E CLAUDICACAO

Resultados terapêuticos: FRATURA BIMALEOLAR DO TORNOZELO ESQUERDO -- TRATAMENTO OSTEOSINTSE CONTUSÃO DO COTOVelo ESQUERDO -- TRATAMENTO CONSERVADOR.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO COTOVelo ESQUERDO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 22/03/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 12.825,00

Médico avaliador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

UF do CRM do médico:

DANOS

| Dano | % | Dimensão | Graduação |
|---|----------|-----------------|------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 | 1 | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos | 25 | 1 | 10 |

Valor avaliado: 2.700,00

Sinistro 2014096279 – acidente 22/10/2013 – Processo administrativo recebido no valor de R\$ 2.362,50 – REFERENTE A 25% MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/03/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE BARROS FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000027837-0

Nr. da Autenticação 713D924C5175D2C0

02/05/2022 15:51

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA (53).html

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014096279

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez

Vítima: JOSE BARROS FILHO

Data do acidente: 22/10/2013

Emissor do parecer: Amanda Franca Pinheiro

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

CRM do médico: 26

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISARIA DO FEMUR E DO PLATO TIBIAL ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: MARCHA CLAUDICANTE +++, HIPOTROFIA MUSCULAR IMPORTANTE DO MIE, LIMITACAO SEVERA NA FLEXO EXTENSAO DO JOELHO ESQUERDO.

Resultados TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOSINTESE DO FEMUR COM PLACA E PARAFUSOS E DO PLATO TIBIAL ESQUERDO COM 03 PARAFUSOS CANULADOS

Sequelas Houve agravamento da lesão pré-existente no membro inferior esquerdo.
permanentes:

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 27/02/2014

Conduta mantida:

Observações: A VÍTIMA FOI INDENIZADA SOB O SINISTRO 2013/127863 OCORRIDO EM 26/11/2011 NO VALOR DE R\$ 2.700,00 REFERENTE A 10% DA LESÃO NO COTOVelo ESQUERDO E 25% DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

UF do CRM do médico:

DANOS

Dano

Perda funcional completa de um dos membros inferiores

| % | Dimensão | Graduação |
|----|----------|-----------|
| 70 | 1 | 25 |

Valor avaliado: 2.362,50

Processo Judicial 08085181-12.2014.8.23.0010 - acidente 22/10/2013 – recebido acordo no valor de R\$ 2.598,75.

| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF/DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--------------------------|--|-----------------------|--------------------|----------------------|
| 0 | | 06-02-2017 | 3797-4 | 4900107155217 |
| DATA DA GUIA | | NUMERO DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 06-02-2017 | | 08085181220148230010 | TRIBUNAL | TRIBUNAL DE JUSTICA |
| COMARCA | | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | TIPO DE JUSTIÇA |
| BOA VISTA | | 4 VARA CIVEL RESIDUAL | REU | ESTADUAL |
| NOME DO RÉU/IMPETRANTE | | TIPO PESSOA | CPF/CNPJ | |
| SEGURADORA LÍDER | | JURÍDICA | 09.248.608/0001-04 | |
| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE | | TIPO PESSOA | CPF/CNPJ | |
| JOSE BARROS FILHO | | FÍSICA | 05428947268 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 8792A8F4DC62A908 | | | | |



Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente no valor total de **R\$ 7.322,75 (sete mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR